

Insper

Insper
Faculdade de Economia e Administração

Mariana Americano da Rocha

**Efeitos da Constitucionalização dos Direitos Sociais no
Desenvolvimento Socioeconômico dos Países**

São Paulo

2017

Mariana Americano da Rocha

**Efeitos da Constitucionalização dos Direitos Sociais no
Desenvolvimento Socioeconômico dos Países**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Econômicas, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel do Insper.

Orientadora:
Profa. Luciana Yeung – Insper

São Paulo

2017

Rocha, Mariana Americano. Efeitos da Constitucionalização dos Direitos Sociais no Desenvolvimento Socioeconômico dos Países / Mariana Americano da Rocha – São Paulo: 2017.

Monografia – Insper, 2017.

Orientadora: Luciana Yeung

Mariana Americano da Rocha

**Efeitos da Constitucionalização dos Direitos Sociais no
Desenvolvimento Socioeconômico dos Países**

Monografia apresentada ao curso de Ciências
Econômicas, como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel do Insper

DATA DE APROVAÇÃO: __ / __ / __

BANCA EXAMINADORA

Luciana Yeung

Insper

Fernando Schuler

Insper

Resumo

Americano da Rocha, Mariana. Efeitos da Constitucionalização dos Direitos Sociais no Desenvolvimento Socioeconômico dos Países. São Paulo, 2017. 15 p. Monografia – Faculdade de Economia e Administração. Insper.

A partir de 1917, com a promulgação da Constituição do México, muitos outros países do mundo utilizaram esta Carta Magna como exemplo, para incluir direitos sociais em suas constituições. Este estudo tem como objetivo entender se a constitucionalização dos direitos sociais, como garantias a saúde e educação, contribui para o desenvolvimento da sociedade e conseqüentemente para o desenvolvimento econômico da nação. Neste estudo então, analisaremos uma amostra de países que possuem os direitos em sua Constituição e seus índices de desenvolvimento social e econômico. Em contrapartida, observaremos esses índices para os países que não incluíram em sua Carta Magna, os direitos sociais. Por fim, após os resultados, esse estudo visa promover uma reflexão sobre o por que e como a constitucionalização dos direitos sociais afeta o desenvolvimento de um país.

Palavras-chave: Constitucionalização. Carta Magna. Direitos sociais. Direitos Humanos. Desenvolvimento social. Desenvolvimento econômico.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	6
2. Revisão de Literatura.....	7
3. Metodologia.....	12
4. Resultados.....	16
5. Referências Bibliográficas.....	17
6. Tabelas.....	18

1. INTRODUÇÃO

Dois mil e dezessete é o ano em que a Constituição do México completa cem anos. O país foi o pioneiro a implementar em sua Carta, os direitos sociais em que o governo é responsável por garantir. A partir disso, muitos outros países, como o Brasil, começaram a transformar seu regimento de ferramentas limitadas do governo para uma gama de promessas e deveres sociais. Assim, a garantia desses direitos é imprescindível para a produtividade da economia, visto que colabora para a eliminação da pobreza e para a melhoria na expectativa de vida. Porém, questiona-se atualmente se essas Constituições efetivamente geram maiores benefícios sociais dessas nações.

Segundo o ranking do *Comparative Constitutions Project* da Universidade de Chicago, o México está em 8º lugar da Constituição que mais reconhece esses direitos no mundo. Já o Brasil, toma o posto de 10º lugar. Observando esses dois exemplos, pode-se perceber que esses países em desenvolvimento não são exemplares em prover educação, saúde, segurança para sua população. Do contrário, as Constituições de países desenvolvidos como Austrália e Singapura são as menos extensas, isto é, são as que menos contém, formalmente, as garantias sociais, porém, suas economias e sociedades são bem mais desenvolvidas que países como o Brasil, que possui cerca de 14 milhões de adultos analfabetos.

Além disso, a forma de custear esses serviços é através de impostos da própria população. Utilizando o Brasil como exemplo, esses recursos são desviados ou são desperdiçados. Assim, a concentração do planejamento nas mãos do governo gera a ineficiência na garantia dos direitos socioeconômicos, prejudicando seus índices sociais.

Segundo Adam Chilton e Mila Versteeg do estudo *Rights Without Resources: The Impact of Constitutional Social Rights on Social Spending*, quando um direito social é constitucionalizado, ele deixa de ser um direito e passa a ser uma obrigação do governo tanto quanto a necessidade de arranjar recursos para tal. Dessa

maneira, o não cumprimento desse direito consiste numa violação da lei e descrença na política do país podendo afetar seu desenvolvimento.

Assim, o objetivo desse estudo é compreender se a inclusão dos direitos sociais nas Constituições, isto é, colocar na lei a responsabilidade do governo, faz com que efetivamente esses direitos sejam acessíveis a toda população. Buscaremos fazer uma análise comparativa dos países que constitucionalizaram garantias como à educação e saúde e os índices sociais destes e avaliaremos se existem correlações estatísticas significativas com seus resultados.

Dessa forma, através de nossa análise, confirmaremos ou não nossa tese. Por isso, após os resultados, cada país (e sua sociedade) deveria fazer uma reflexão para saber se estão garantindo ou não a sua população seus direitos sociais, não necessariamente através da formalização. Assim, o acesso da população aos direitos, por exemplo de saúde e bem-estar, pode gerar um desenvolvimento econômico dos países contribuindo para a redução da pobreza e aumento da expectativa de vida.

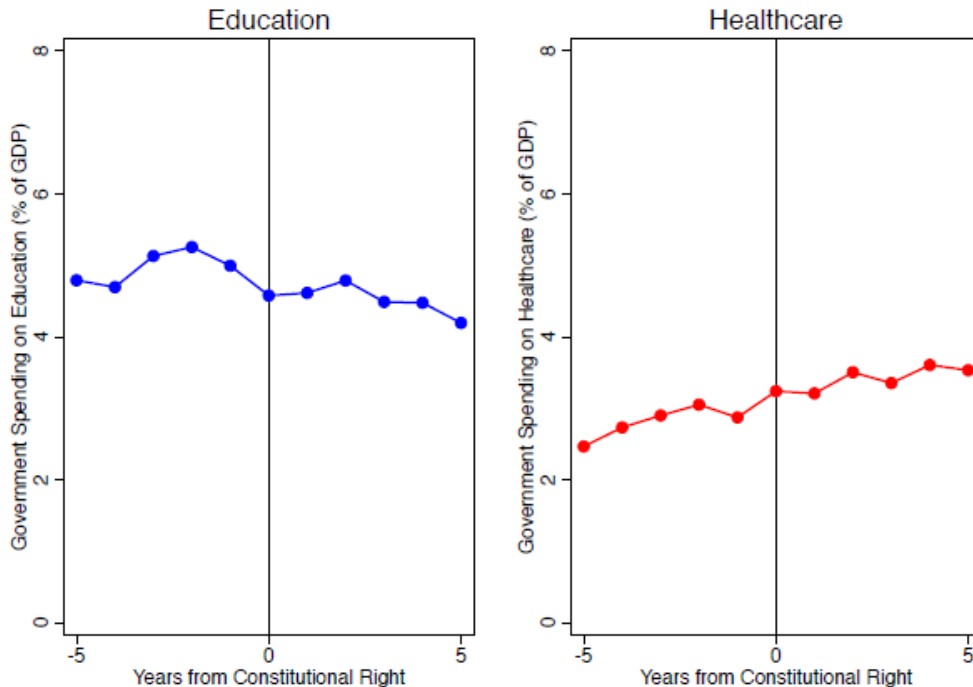
2. REVISÃO DE LITERATURA

Em seu artigo, Bodart (2017) afirma que, para estudiosos como Douglass North e Daron Acemoglu, o ambiente institucional e o desenvolvimento econômico social têm uma forte correlação. Eles ressaltam que o respeito e a garantia dessas condições são essenciais para a produtividade da economia, eliminando a pobreza e a melhoria da qualidade de vida. Eles citam o exemplo dos norte-americanos. Os EUA, que inicialmente eram colônia, após sua Constituição entrar em vigor, tornaram-se a maior economia do mundo em 1870.

Todavia, questiona-se a eficiência da constitucionalização de direitos sociais como forma de efetivamente desenvolver a sociedade. Assim, as Constituições dotadas de promessas a serem cumpridas pelo governo não parecem ser responsáveis pelo desenvolvimento socioeconômico da maioria dos países, como veremos a seguir.

Segundo o estudo realizado por Chilton e Versteeg (2016), a constitucionalização dos direitos sociais não garante a mudança de comportamento do governo para prover esses direitos para sua população. Para eles, a partir do momento em que esses direitos estão na Carta Magna, eles deixam de ser garantias e passam a ser “obrigações a serem cumpridas”. Além disso, o governo fica encarregado de dar acesso aos direitos à toda população, o que muitas vezes não acontece por má gestão ou falta de infraestrutura. Para Bodart (2017), o custeio desses serviços vem majoritariamente de recursos da própria população como por exemplo, através de impostos. Mas nem sempre esse dinheiro toma o rumo correto e ocorrem desperdícios, ineficiência ou até corrupção, como é o caso do Brasil, em que 70% dos recursos desviados seriam destinados à saúde ou educação (segundo a Advocacia- Geral da União). O gráfico abaixo retrata essa situação. Nele, são considerados os países que adicionaram em sua Carta Magna essas garantias.

Figura 1- Gasto social do governo como porcentagem do PIB.



Fonte: Chilton e Versteeg (2017)

Podemos perceber que após a constitucionalização dos direitos humanos, o gasto no setor de educação diminuiu e no setor de saúde até cresceu, mas muito pouco em relação ao período anterior. Isso traz evidências sobre o comportamento do governo perante a garantia desses direitos na lei.

Ao analisar o México, país pioneiro na inclusão dos direitos sociais, Bodart (2017) explica que centenas de países seguiram os mexicanos nessa proposta. Segundo ele, as nações deixaram as ideias iluministas, de que o governo era limitado, e passaram a colocá-lo como protagonista das mudanças sociais, ou seja, passaram a confiar plenamente na capacidade dos governantes como planejadores centrais, controlando a economia e gerando uma sociedade sem pobreza e analfabetismo.

Todavia, olhando para o México, sabemos que o país não é um exemplo de bem-estar da sociedade, saúde e educação. Mas, no ranking *Comparative Constitutions Project*, o país está como a 6ª Constituição mais extensa e a 8ª que mais reconhece direitos humanos no mundo. Já os top 10 nesse ranking são países como: Paquistão, Zimbábue, Venezuela, Angola. Por outro lado, a Austrália, França, Singapura e o Japão são os países com Constituições menos ambiciosas. Por isso, questiona-se essas “Constituições socioeconômicas”

No caso do Brasil, a Constituição de 1988 é a 10ª em números de direitos, mas com metade de sua população sem saneamento básico. Assim, segundo Bodart (2017), atribuiu-se culpa dos administradores públicos pelo fracasso nos avanços sociais. Todavia, existe uma contradição dado a essa culpa pois se por um lado o governo é o culpado, de outro existe uma confiança no modelo constitucional brasileiro, através do Judiciário. O país tem o maior número de ações judiciais sobre direitos sociais como saúde e educação. Mas, o Judiciário tende a favorecer o cidadão que pode pagar para ter acesso a Justiça, e não aos mais pobres. Esse desequilíbrio impede a distribuição igualitária e o acesso amplo, como coloca Chilton e Versteeg (2016).

É importante destacar também, que segundo o paper *Rights Without Resources* (2016), a constitucionalização dos direitos sociais gera status. Isto é, transformar uma política social em direito, faz com que as garantias tenham uma

relevância e importância maior. Assim, isso pode afetar no período das eleições, dando mais credibilidade e poder aos administradores públicos.

Um outro paper que diz respeito aos direitos sociais é o *The Economic Effects of Human Rights* (2007), de Lorenz Blume e Stefan Voigt. Segundo eles, deve-se separar os direitos humanos em quatro grupos: *básicos*, que reflete a liberdade de interferência do estado; *econômicos* que consiste em direitos de propriedade; *civis e políticos* garantindo possibilidade ilimitada de participar da vida política e a não censura pelo governo; e por último o *direito emancipatório*. O paper conduz uma análise sobre os efeitos dessas quatro vertentes no investimento, na produtividade e no crescimento de um país.

Para alguns economistas do estudo, os direitos sociais têm um impacto positivo no crescimento e no bem-estar, pois as garantias fazem com que os fatores de produção sejam mais produtivos. Além disso, para eles, o não cumprimento dos direitos básicos levam a um menor investimento, menor taxa de crescimento econômico e conseqüentemente menor renda per capita.

Todavia, o paper destaca também uma outra visão, que é a de raciocínio econômico. Essa vertente afirma que ser forçado a não se comportar de acordo com suas preferências gera redução da utilidade e aumento de custos. Assim, indivíduos racionais tendem a preferir serem tratados com respeito e decência, mesmo que isso tenha custos econômicos. Isso indica que os cidadãos valorizam seus direitos básicos sociais ao ponto de renunciar de alguns benefícios econômicos.

O estudo faz a distinção entre direitos sociais negativos e positivos. Os negativos consistem em direitos que estabelecem liberdade de interferência do estado. Já os positivos, são as garantias de alimentação, moradia e de trabalho pago.

O paper aborda três hipóteses diferentes. A primeira é a hipótese de Hayek, em que para ele, os direitos sociais básicos e direito de propriedade (negativos) têm um impacto favorável no bem-estar e crescimento, enquanto os direitos positivos são contra produtivos. Ele afirma que os positivos são incompatíveis com uma sociedade livre, onde os indivíduos pensam em favor de seu próprio interesse e objetivo. Já os direitos negativos como básicos geram aumento de bem-estar. Hayek

sugere que a sociedade deve ser transformada numa organização que olha para o coletivo como um todo e não para os objetivos individuais.

Além disso, a hipótese de Hayek diz que a divergência entre o que está declarado na constituição e o que é realmente passado para a população leva a um baixo nível de legitimidade do estado e dos representativos gerando um aumento dos custos de transação.

Com essa baixa legitimidade, a colaboração dos cidadãos com o estado tende a ser comprometida. Assim, para promover o mesmo nível de bem-estar social, mais recursos são necessários em comparação com um governo com legitimidade.

A segunda hipótese é a de Barro- Posner. Para eles, se o bem-estar social pode ser aumentado através de, por exemplo, tortura de suspeitos criminosos, então a proibição da tortura por conta dos direitos sociais básicos impede os ganhos de eficiência. Assim, eles acreditam que as garantias básicas sociais restringem uma abordagem eficiente.

Dessa forma, a hipótese de Barro- Posner diz que a execução dessas garantias impede a realização de ganhos eficientes para a sociedade. Assim, para o mercado ser economicamente bem-sucedido, deve-se garantir os direitos de propriedade e não necessariamente os direitos sociais.

A terceira hipótese é a de Sen. Para ele, não faz sentido falar sobre liberdade econômica se não temos direitos básicos, civis e sociais. Assim, ao contrário de Barro- Posner, Sen acredita que a garantia de direitos básicos é necessária para o crescimento. Ele diz que se o estado não impede os cidadãos de sofrer danos físicos, por exemplo, o direito de propriedade corporal é infringido. Assim, os direitos humanos são indispensáveis para garantir direito de propriedade. Além disso, o direito de propriedade do próprio corpo é crucial para o cidadão ser produtivo.

Segundo essa hipótese, a incerteza em relação aos direitos humanos e civis gera uma incerteza nos investimentos, reduzindo assim a produtividade e o crescimento. Porém, o respeito as garantias sociais para Sen é necessário, mas não é condição suficiente para o desenvolvimento e crescimento econômico. Se, por

exemplo, o governo de um país respeita os direitos humanos, mas não protege a propriedade, então o país não alcançará um alto nível de renda.

Um outro ponto importante colocado por Sen é que a falta dos direitos humanos, civis e sociais pode aumentar os protestos violentos. Isso levaria a um cenário de instabilidade e conseqüentemente uma redução de investimento e de crescimento econômico.

Após o estudo empírico dessas variáveis e seus impactos, o paper de Blume e Voigt (2007) concluiu que nenhuma das quatro vertentes dos direitos possui impacto significativo no bem-estar e crescimento de um país. Mas que, apesar disso, as pessoas devem incorporar o valor de ser tratado adequadamente, independentemente da economia.

3. METODOLOGIA

O objetivo final desta Monografia é entender os efeitos da constitucionalização dos direitos sociais nos países. Ou seja, compreender se responsabilizar o governo pela garantia dos direitos (como saúde e educação), faz com que estes sejam realmente acessíveis a toda população. Além disso, serão analisados os efeitos da constitucionalização dos direitos no desenvolvimento social do país, através de índices socioeconômicos.

Para fazer essa análise, foram coletados dados do *Comparative Constitutions Project*. As principais variáveis utilizadas são: *Ano de Promulgação da Constituição* (idade), para efeitos de comparação entre os países; e *a Quantidade de Direitos por Constituição (Tabela 1)*. O ano serve para analisar as constituições mais recentes de cada país. Já a variável quantidade de direitos é crucial para medir o tamanho das Cartas dos países.

Utiliza-se também, a variável socioeconômica *PIB*, retirada da *Penn World Table*, com o objetivo de analisar se esse índice melhorou ou piorou após a inclusão dos direitos sociais na constituição. Ao final, foi feita uma análise das Cartas mais recentes. Assim, observa-se o desenvolvimento socioeconômico do país alguns anos antes da promulgação da constituição, e alguns anos depois, para entender as mudanças.

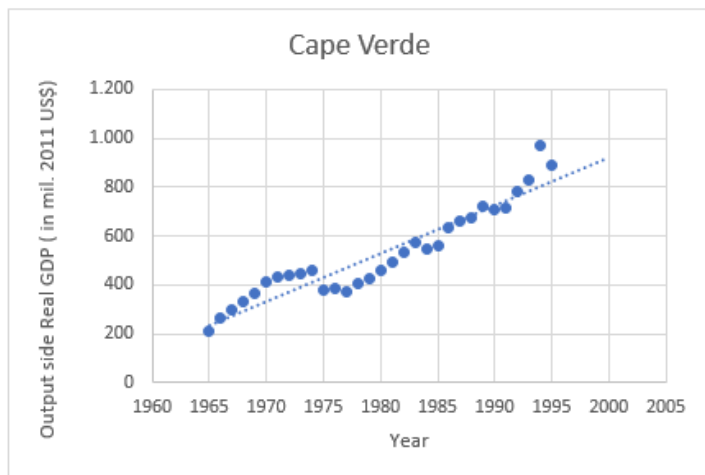
A base de dados contém países dos mais diversos continentes, com variadas idades da constituição e níveis de desenvolvimento. Um primeiro passo foi calcular o tamanho médio de direitos das constituições resultando em 50 direitos. Assim, foram selecionados dessa amostra, os países, cujas constituições foram promulgadas a partir de 1980 (37 anos de idade), para facilitar a busca das variáveis.

Depois, os países foram divididos em dois grupos: as nações com muitos direitos (mais que a média); e com poucos (menos que a média). Os resultados geraram uma amostra de 80 países com mais de 50 direitos em sua constituição contra 48 países com menos de 50 direitos.

Assim, foi coletado o *PIB* de cada país, para analisar os efeitos da constitucionalização dos direitos sociais. Dessa forma, utiliza-se dados de 15 anos antes da promulgação da Constituição e de 15 anos após, para entender os efeitos da inclusão. Por exemplo, no caso do Brasil, que está no grupo dos países com muitos direitos, a última constituição foi criada em 1988 (29 anos atrás). Assim, foram coletados na *Penn World Table* dados de 1973 até 2003 para o Brasil.

Com essa base de dados, o objetivo foi construir linhas de tendências do PIB para os países para analisar o desenvolvimento das nações. A divisão dos dois grupos tem como função observar as diferenças no crescimento socioeconômico dos países com a inclusão dos direitos e sem.

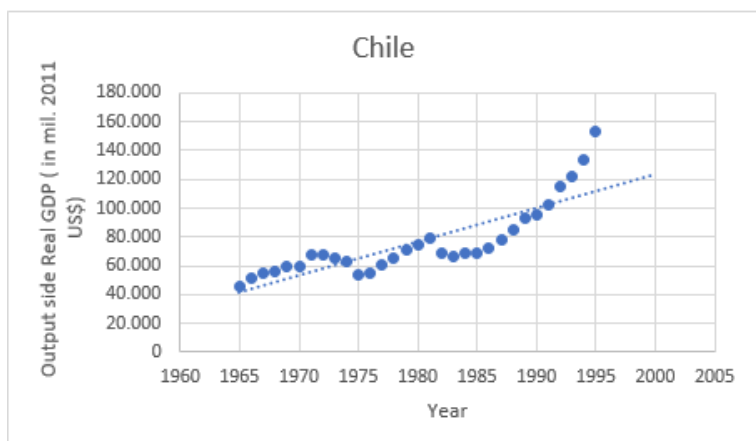
Abaixo temos alguns gráficos com o comportamento do PIB antes e depois da última constituição promulgada. Temos a trajetória de quatro países: Cape Verde e Brasil, países cuja Carta constitui de muitos direitos e Chile e China; países com poucas garantias sociais. Assim, pode-se observar que independentemente de incluir ou não os direitos sociais na constituição, o PIB do país tende a crescer.

Gráfico 1 - Países com muitos direitos em sua Constituição:

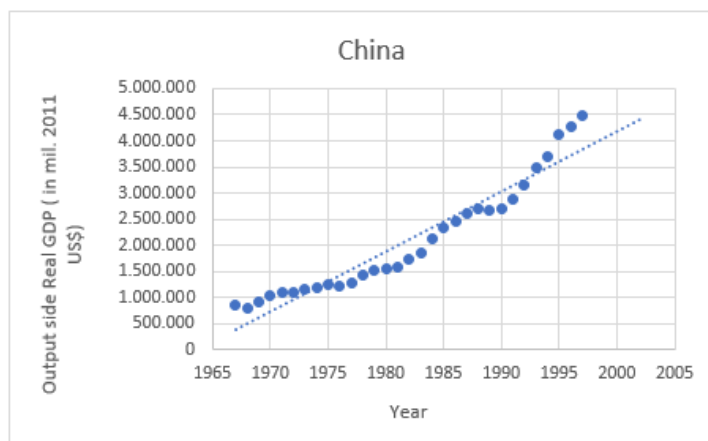
Year Enacted: 1980



Year Enacted: 1988

Gráfico 2 - Países com poucos direitos em sua Constituição:

Year Enacted: 1980



Year Enacted: 1982

Para estudarmos melhor os efeitos da constitucionalização dos direitos sociais no desenvolvimento das nações, fizemos uma segunda análise através da coleta de outras variáveis, sendo elas: PIB de 2014; PIB de 2013; Nível de escolaridade medido através dos anos de escolaridade e retorno a educação; e quantidade de direitos sociais do país. Os dados foram coletados da Penn Table de uma amostra de 14 países com poucos direitos e 31 com muitos direitos na constituição. (*vide tabela 2*). A ideia é entender o efeito dessas variáveis no crescimento do PIB (medido através da evolução de um ano para o outro).

Dessa forma, rodamos uma regressão linear múltipla no software Stata. Utilizamos o método de cross-section, onde a regressão é feita num dado período de tempo, no nosso caso do ano de 2014. Ou seja, todos os dados coletados são de 2014 com exceção do PIB do ano anterior. Os resultados obtidos estão na tabela abaixo.

Tabela 3 – Resultados do Stata

Crescimento	Coef	Std. Err.	t	P > t 	[95% Conf. Interval	95% Conf. Interval]
escolaridade	-0,02327	0.015781	-1,47	0.148	-0,0551449	0.0085957
quantidadededireitos	0.0002836	0.0006557	0.43	0.668	-0,0010407	0.0016079
PIB 2013	2.63e-09	3.97e-09	0.66	0.511	-5,38E-09	1.06e08
_Const	0,07181	0.0476649	1.51	0.140	-0,0244514	0.1680709

Source	SS	df	MS
Model	0.008562475	3	0.002854158
Residual	0.148585369	41	0.003624033
Total	0.157147844	44	0.003571542

Number of obs	45
F (3,41)	0.79
Prob > F	0.5078
R - Squared	0.0545
Adj R- squared	-0,0147
Root MSE	0.0602

Segundo os resultados acima, vemos que nosso modelo não é muito bem ajustado. O modelo apresenta um R – squared baixo. Isso significa que apenas 5,45% do crescimento do PIB em 2014 pode ser explicado pelas variáveis escolaridade, quantidade de direitos e PIB 2013.

Além disso, através do teste t, vemos que nossas variáveis não têm efeito significativo no efeito do crescimento, pois seus resultados deram menores do que 2 (valor ideal para esse efeito significativo). Partindo para a análise dos coeficientes, vemos que a escolaridade teve sinal negativo, ou seja, um aumento de 1% no nível de escolaridade, faria com que o crescimento do PIB caísse 0,023. Já as variáveis quantidade de direitos e PIB de 2013 afetam positivamente o crescimento do PIB, segundo nosso modelo.

Apesar de nosso modelo ser falho, vemos que o nível de escolaridade, quantidade de direitos na constituição e o PIB do ano anterior não afetam significativamente no crescimento do PIB. Isso acontece pois temos um número reduzido de variável, ou seja, existem muitas outras que influenciam diretamente no crescimento que não estão incluídas no modelo, como por exemplo, variáveis macroeconômicas.

Assim, o melhor modelo para explicar os efeitos da constitucionalização dos direitos sociais no desenvolvimento socioeconômico dos países seria o de diferenças em diferenças, onde estudaríamos as diferenças entre dois grupos (no nosso caso com muitos e poucos direitos), antes e depois da última constituição ser promulgada.

4. RESULTADOS

Analisando os papers citados na Revisão de Literatura, podemos perceber que os países com índices de desenvolvimento socioeconômicos ruins parecem ser justamente os donos das Constituições mais exemplares do mundo. Ou seja, o fato de os direitos sociais estarem na constituição do país, não significa que esses direitos são efetivamente passados à população gerando melhores índices socioeconômicos.

Porém, através dos gráficos observados na Metodologia vemos que independentemente de incluir ou não os direitos, o crescimento do PIB tende a crescer. Além disso, nossa segunda análise nos mostra que a quantidade de direitos sociais na Constituição não tem um efeito significativo no desenvolvimento do país (medido através do crescimento do PIB).

Sendo assim, nossa análise empírica nos diz que a inclusão de direitos na Carta dos países não tem necessariamente relevância para o crescimento do PIB, ou seja, o PIB tende a crescer ou não independentemente do número de direitos da constituição. Porém, como nosso modelo foi considerado falho, um modelo de diferenças em diferenças comprovaria melhor nossos resultados.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BODART, Bruno. “Prometendo mundos sem fundos: O que os últimos 100 anos podem nos dizer sobre a utilidade dos direitos sociais? ”. **JOTA Info – Coluna da ABDE**. Março 2017.

CHILTON, Adam S. and VERSTEEG, Mila, “Rights Without Resources: The Impact of Constitutional Social Rights on Social Spending” (October 22, 2016). **Virginia Law and Economics Research Paper No. 2016-20; University of Chicago Coase-Sandor Institute for Law & Economics Research Paper No. 781; U of Chicago, Public Law Working Paper No. 598**

LORENZ, Blume and VOIGT Stefan. “The Economic Effects of Human Rights” (2007)

6. TABELAS

Tabela 1 – Amostra de países utilizados para análise.

País	Ano da Promulgação	Quantidade de direitos
Cape Verde	1980	87
Chile	1980	46
Guyana	1980	57
Vanuatu	1980	28
Antigua and Barbuda	1981	39
Belize	1981	46
China	1982	33
Honduras	1982	68
Turkey	1982	68
Argentina	1983	51
El Salvador	1983	61
Saint Kitts and Nevis	1983	36

Guinea-Bissau	1984	47
Guatemala	1985	63
Uruguay	1985	54
Bangladesh	1986	49
Liberia	1986	49
Tuvalu	1986	40
Haiti	1987	49
Nicaragua	1987	77
Philippines	1987	63
Suriname	1987	48
Brazil	1988	79
Benin	1990	43
Namibia	1990	59
Bulgaria	1991	70
Burkina Faso	1991	54
Colombia	1991	76
Croatia	1991	69
Equatorial Guinea	1991	33
Gabon	1991	40
Grenada	1991	39
Laos	1991	27
Latvia	1991	44
Macedonia	1991	68
Mauritania	1991	31
Romania	1991	71
Slovenia	1991	72
Zambia	1991	50
Djibouti	1992	26
Estonia	1992	66
Ghana	1992	61
Kuwait	1992	38
Lithuania	1992	66
Mali	1992	43
Mongolia	1992	62
Paraguay	1992	74
Saudi Arabia	1992	15
Slovak Republic	1992	74
Togo	1992	49
Uzbekistan	1992	55
Vietnam	1992	45

Andorra	1993	51
Cambodia	1993	52
Czech Republic	1993	57
Lesotho	1993	55
Peru	1993	72
Russia	1993	64
Seychelles	1993	61
Belarus	1994	62
Ethiopia	1994	77
Malawi	1994	66
Moldova	1994	65
Tajikistan	1994	65
Armenia	1995	82
Azerbaijan	1995	72
Bosnia and Herzegovina	1995	28
Georgia	1995	63
Kazakhstan	1995	57
Uganda	1995	70
Algeria	1996	36
Chad	1996	44
Gambia	1996	62
Oman	1996	39
Sierra Leone	1996	56
South Africa	1996	60
Ukraine	1996	70
Eritrea	1997	54
Poland	1997	60
Albania	1998	77
Finland	1999	48
Nigeria	1999	57
Switzerland	1999	65
Venezuela	1999	82
Cote d'Ivoire	2000	36
Comoros	2001	23
Congo	2001	55
Senegal	2001	33
Bahrain	2002	48
Pakistan	2002	45
Timor	2002	67
Qatar	2003	32

Rwanda	2003	53
Afghanistan	2004	37
Mozambique	2004	64
Burundi	2005	55
Congo, Dem. Rep.	2005	58
Iraq	2005	53
Sudan	2005	49
Swaziland	2005	61
Nepal	2006	56
Serbia	2006	88
Montenegro	2007	76
Bhutan	2008	44
Ecuador	2008	99
Kosovo	2008	73
Maldives	2008	74
Myanmar	2008	39
Turkmenistan	2008	56
Bolivia	2009	88
Angola	2010	80
Dominican Republic	2010	75
Guinea	2010	44
Kenya	2010	72
Kyrgyzstan	2010	69
Madagascar	2010	46
Niger	2010	46
Hungary	2011	68
Morocco	2011	53
South Sudan	2011	48
Somalia	2012	57
Syria	2012	42
Central African Rep.	2013	48
Fiji	2013	64
Zimbabwe	2013	74
Egypt	2014	65
Thailand	2014	2
Tunisia	2014	45

Fonte: Comparative Constitutions Project

Tabela 2 – dados de 2014

País	*PIB 2014	*PIB 2013	**Escolaridade	Quantidade de direitos
Chile	378652,6	368722,8	3,051868916	46
China	17135952	15878105	2,469425917	33
Bangladesh	464047,1	444844,9	1,971692204	49
Liberia	3827,025	3605,456	1,772243261	49
Haiti	17735,09	17223,43	1,663137197	49
Benin	22537,59	20464,17	1,730040073	43
Gabon	24315,71	25270,06	2,652407408	40
Mauritania	13453,12	11476,7	1,733373404	31
Kuwait	260110,6	282512,2	2,200942039	38
Mali	25883,49	23997,69	1,29037869	43
Saudi Arabia	1487960	1506471	2,603033066	15
Togo	10346,15	9939,703	1,780253291	49
Algeria	509312,5	509874,9	2,186202288	36
Finland	210108,9	207035,8	3,409662008	48
Honduras	34835,65	33670,28	2,223537445	68
Turkey	1525255	1456237	2,342975378	68
Argentina	862902,4	868237,1	2,945662737	51
El Salvador	48970,29	47392,96	2,141952515	61
Guatemala	110703,2	105246,7	1,845062852	63
Uruguay	67652,33	64444,99	2,665006876	54
Nicaragua	27321,49	25744,14	2,175576448	77
Philippines	658117	627924,5	2,645590305	63
Brazil	3052319	3060899	2,748221636	79
Namibia	26939,92	22235,3	2,187015057	59
Bulgaria	122006,5	117113,5	3,128287792	70
Burkina Faso	27324,97	25197,01	1,218058467	54
Colombia	614494,6	592645,3	2,486372709	76
Romania	397334,3	381735,8	3,175559759	71
Zambia	57005,48	53859,32	2,443176031	50
Ghana	98310,78	96343,61	2,374476433	61
Mongolia	32499,91	32257,05	2,902870417	62
Paraguai	53813,09	50936,68	2,513940096	74
Cambodia	46178,23	44740,28	1,819806457	52
Peru	338579,8	329611,9	2,750411749	72
Ethiopia	145854,6	130283,4	1,355992317	77

Malawi	16232,61	16696,02	1,840814114	66
Uganda	70625,65	68171,01	2,166590929	70
Gambia	3610,852	3368,451	1,543330312	62
Sierra Leone	8618,688	10430,23	1,566705585	56
South Africa	651267,1	640491,8	2,675950527	60
Poland	944258,3	914200,5	3,327214003	60
Albania	31845,38	29925,31	2,930765867	77
Nigeria	989291,5	941765,8	1,851560831	57
Switzerland	514334,2	503636,3	3,664853811	65
Venezuela	474071,9	503923,7	2,719714403	82

Fonte: Penn World Table

*PIB real medido em milhões de US\$ (2011)

**Nível de escolaridade: índice de capital humano baseados nos anos de escola e retornos à educação